
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
INFRAERO REALIZADA EM 07.06.2019**

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, realizou-se, em conformidade com o § 5º do art. 20 do Estatuto Social da Infraero, reunião extraordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), com a participação dos Conselheiros Ronei Saggiaro Glanzmann, João Manoel da Cruz Simões, Luiz Gylvan Meira Filho, Márcio Guedes Pereira Junior, Martha Seillier e Rodrigo Silva Gonçalves.

O Conselho de Administração aprovou, por maioria de votos, a edição de Ato Normativo para instituição da **Política de Marketing e Comunicação da Infraero** – Nota Técnica SEDE-NTT-2019/00012 da PRMC, de 22.01.2019, Despacho nº SEDE-DES-2019/00927 da CNAR, de 04.02.2019, Memorando nº SEDE-MEM-2019/02643 da PRMC, de 07.05.2019, Despacho nº SEDE-DES-2019/04393 da CNAR, de 14.05.2019, Despacho nº SEDE-DES-2019/04487 da PRMC, de 16.05.2019, Nota Técnica nº SEDE-NTT-2019/00118 da PRMC, de 16.05.2019, Parecer nº SEDE-PAR-2019/00247 da DSCN, de 21.05.2019, Despacho nº SEDE-DES-2019/04708 da DS, de 21.05.2019, Despacho nº SEDE-DES-2019/04786 da MCPA, de 23.05.2019, Despacho nº SEDE-DES-2019/04793 da DSCN, de 23.05.2019, Voto nº SEDE-VOT-2019/00107 da PRESI, de 22.05.2019, decisão da Diretoria Executiva em 24.05.2019, Despacho nº SEDE-DES-2019/4830 da MCPA, de 24.05.2019, Despacho nº SEDE-DES-2019/04849 da DSCN, de 24.05.2019, e Voto nº SEDE-VOT-2019/00108 da DIREX, de 24.05.2019.

Registre-se o voto do Conselheiro Rodrigo Silva Gonçalves, conforme segue:

“Aprovo parcialmente a política encaminhada pela Diretoria Executiva.

*Ressalvo meu Voto no sentido de não existir no texto encaminhado, pelo menos de modo mais evidente, competências ou diretrizes estabelecidas para realização de **pronta resposta** de notícias inverídicas, dolosas ou errôneas; publicadas em qualquer tipo de mídia nacional ou estrangeira contra a INFRAERO, que possam afetar negativamente a imagem pública desta empresa estatal, especialmente em relação aos atributos de credibilidade, qualidade, transparência, integridade corporativa e segurança dos serviços aeroportuários prestados ao público em geral.*

*Ademais, em relação aos contratos de patrocínios (item XX e seguintes), entendo que a nossa política deveria vincula-los sempre à existência de **número mínimo de contrapartidas não financeiras** a serem efetivadas durante o contrato pela entidade que será patrocinada pela INFRAERO, número mínimo que pode ser instituído posteriormente gestão executiva através de simples alteração de Norma Interna - NI.*

*A presença na Política de Comunicação de **requisitos mínimos e prévios para a assinatura de contratos de patrocínios** dá maior transparência ao procedimento dentro da INFRAERO, sendo mecanismo natural de incremento de transparência e impessoalidade neste procedimento que a empresa poderia adotar com o evidente benefício de criar uma “blindagem natural” em relação à futuros questionamentos de órgãos de controle neste tipo de contratação”.*



Sendo este o único assunto a tratar, eu, (Regina Maria Santos Rodrigues), Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho de Administração.

Ass.) Ronei Saggiaro Glanzmann, João Manoel da Cruz Simões, Luiz Gylvan Meira Filho, Márcio Guedes Pereira Junior, Martha Seillier e Rodrigo Silva Gonçalves.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DA ATA 2019/17

Regina Maria Santos Rodrigues
Secretária